



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 3311/1988		
Ementa ALTERA A LEI 2.689/84, PARA REDEFINIR EXAMES DA CLIENTELA DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL PELA SECRETARIA DE SAÚDE.		
Data da Norma 28/11/1988	Data de Publicação 02/12/1988	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 4631/1988</u> - Autoria: José Rivelli		
Status de Vigência Revogada		
Observações Sanção Tácita EDUCAÇÃO - geral ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - saúde Autor: JOSÉ RIVELLI		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 28/04/1995	Norma Relacionada <u>Lei n° 4564/1995</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.311

de 28 / 11 / 88

SANÇÃO TÁCITA

Processo n.º 16883

PROJETO DE LEI N.º 4.631

Autoria: JOSÉ RIVELLI

Ementa: Altera a Lei 2.689/84, para redefinir exames da clientela da rede escolar municipal pela Secretaria de Saúde.

Arquive-se

Almanfidi
Diretor

19/12/88

PUBLICADO
em 12 / 08 / 88



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 331/1988
Proj. 4.631
@m

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16883 JUL 88 ago 15 59

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO / RECA. ENCAMINHE-SE
À AJ E AS : ... COES:
CJR. COSHBES
Presidente
09/08/88

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
25/10/88

PROJETO DE LEI Nº 4.631

Altera a Lei 2689/84, para redefinir exames da clientela da rede escolar municipal pela Secretaria de Saúde.

Art. 1º - O art. 1º da Lei 2689, de 1º de março de 1984, passa a vigorar acrescido destes parágrafos, revogado o atual parágrafo único:

" §1º - O exame médico de que trata o artigo... será anual, compreendendo:

- a) exame oftalmológico;
- b) exame odontológico;
- c) exame parasitológico;
- d) exames pediátricos.

" §2º - A Secretaria de Saúde manterá junto à rede escolar municipal serviço odontológico volante, compreendendo:

- a) orientação preventiva de higiene bucal infantil;
- b) odontopediatria."

*

/aat.



(Projeto de Lei nº 4.631- fls. 2)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03.08.88

JOSÉ RIVELLI

* /aat.



(Projeto de Lei nº 4.631 - fls. 3)

JUSTIFICATIVA

Promover a saúde da infância - especialmente daquela vinculada regularmente à rede municipal de ensino - é o intento contido nesta proposta.

Visa-se aqui prevenir e curar, através - de atendimento volante e através de exames periódicos, as moléstias que muito podem prejudicar o rendimento escolar das crianças, comprometendo seu avanço nos estudos e seu desenvolvimento pessoal.

Conto pois com a pronta e melhor cooperação dos nobres pares na implantação das medidas aqui propostas.

JOSÉ RIVELLI

* /aat.



LEI Nº 2.689 - DE 1º DE MARÇO DE 1.984

Atribui à Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social o exame médico semestral dos alunos da rede municipal de educação infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

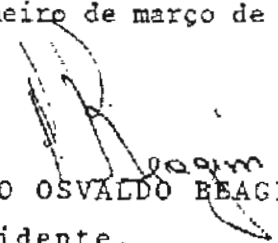
Art. 1º - Cabe à Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social proceder ao exame médico periódico dos alunos matriculados na rede municipal de educação infantil.

Parágrafo único. O exame médico de que trata o artigo será semestral, com atenção especial para as moléstias infantis.

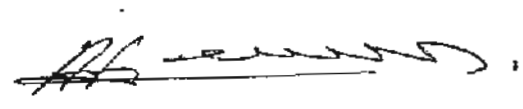
Art. 2º - O disposto nesta lei será regulamentado no prazo de trinta dias, a contar do início de sua vigência.

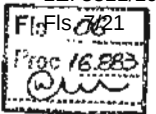
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e oitenta e quatro (19-03-1.984).


PROP. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e oitenta e quatro (19-03-1984).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



Proc. nº 16.883

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Almanfidi
Diretor Legislativo.

08/08/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.391

PROJETO DE LEI Nº 4.631

PROC. Nº 16.883

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 2.689/84, para redefinir exames da clientela da rede escolar municipal pela Secretaria de Saúde.

A proposição está justificada a fls.

4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.

2. A matéria é de natureza legislativa.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 18 de agosto de 1988.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.

*

mgt



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumpri-
mento ao despacho do Sr. Presidente.

Aluísio
Diretor Legislativo

25 / 08 / 88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Francisco José Carbonari

para relatar no prazo de 07 dias.

Francisco José Carbonari
Presidente

30 / 08 / 88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16883

PROJETO DE LEI Nº 4.631, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que altera a Lei 2.689/84, para redefinir exames da clientela da rede escolar municipal pela Secretaria de Saúde.

PARECER Nº 3.316

Este projeto de lei que ora nos foi encaminhado para exarar parecer, se apresenta legal quanto à iniciativa e à competência, uma vez que visa alterar a Lei 2.689/84, para redefinir exames de clientela da rede escolar municipal pela Secretaria de Saúde.

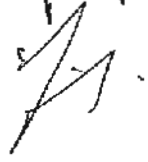
Não vislumbramos impedimentos legais à sua tramitação nesta Casa, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao seu texto.

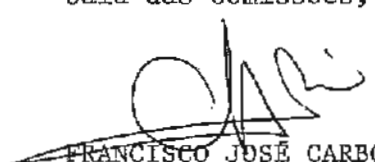
Voto favorável.

Sala das Comissões, 06.09.88

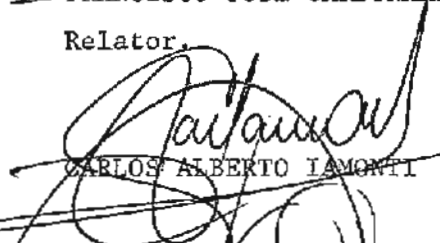
APROVADO EM 06.09.88.

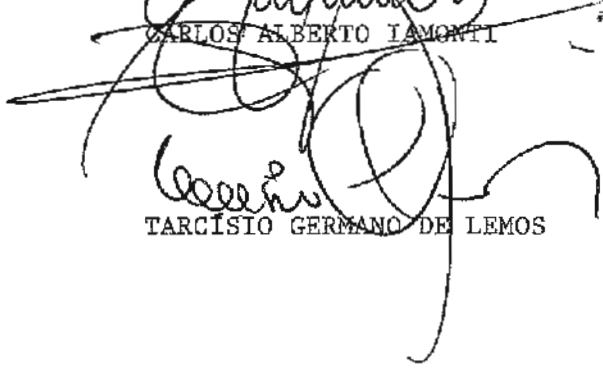

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente


JOSÉ RIVELLI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,

Relator.


CARLOS ALBERTO LAMONTTI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

rrfs



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO - de
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Quarantini
Diretor Legislativo

13/09/88

Ao Vereador Sr. PROF. PEDRO OSVALDO

MEBIAIM

para relatar no prazo de 07 dias.

Antonio Carlos
Presidente
17/09/88



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 16.883

PROJETO DE LEI Nº 4.631, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que altera a Lei 2.689/84, para redefinir exames da clientela da rede escolar municipal pela Secretaria de Saúde.

PARECER Nº 3.375

Busca-se com este projeto de lei alterar a Lei 2.689/84, para detalhar os exames periódicos a que estão sujeitos as crianças da rede escolar municipal.

Analisando a matéria, percebemos a amplitude que se buscou ao especificar os exames, bem como ao prever junto à rede escolar municipal serviço odontológico volante.

Esse projeto atingirá um grande contingente de crianças que muitas vezes, por problemas financeiros, não realizam tais exames.

Desta forma, tendo em vista que o que se visa é promover a saúde da infância, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 20.09.88

PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Relator.

APROVADO EM 20.09.88

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO,
Presidente.

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

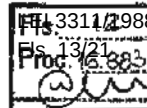
rrfs



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 10.88.79.
Proc. 16.883

Em 26 de outubro de 1988

Exmo. Sr.

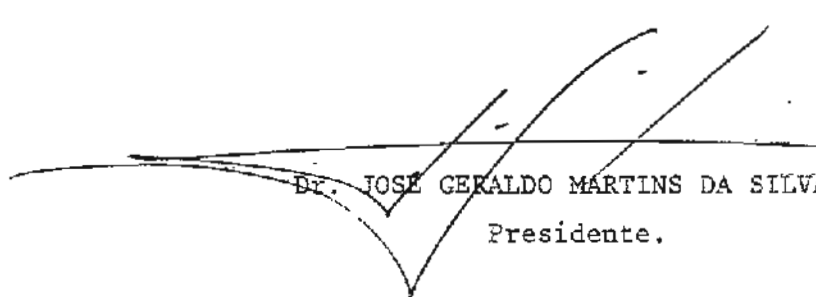
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.460 do PROJETO DE LEI Nº 4.631, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 25 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as expressões de minha estima e elevado apreço.



Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.631

AUTÓGRAFO Nº 3.460

PROCESSO Nº 16.883

OFÍCIO P.M. Nº 10.88.79.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31 / 10 / 88 .

ASSINATURA:

Agueda Maria da Silva Taibo

RECEBEDOR - NOME: AGUEDA MARIA DA SILVA TAIBO

Assessoria Jurídica

EXPEDIDOR:

Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

23 / 11 / 88 .

@Munfedi

DIRETORA LEGISLATIVA



Proc. 16.883

AUTÓGRAFO Nº 3.460

(Projeto de Lei nº 4.631)

Altera a Lei 2.689/84, para redefinir exames da clientela da rede escolar municipal pela Secretaria de Saúde.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprovou:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 2.689, de 1º de março de 1984, passa a vigorar acrescido destes parágrafos, revogado o atual parágrafo único:

" §1º - O exame médico de que trata o artigo será anual, compreendendo:

- a) exame oftalmológico;
- b) exame odontológico;
- c) exame parasitológico;
- d) exames pediátricos.



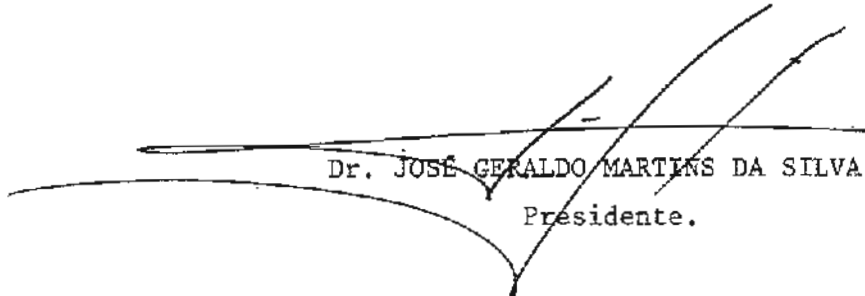
(Autógrafo nº 3.460 - fls. 02)

" §2º - A Secretaria de Saúde manterá junto à rede escolar municipal serviço odontológico volante, compreendendo:

- a) orientação preventiva de higiene bucal infantil;
- b) odontopediatria."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e oitenta e oito (26.10.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

RSV

LEI Nº 3.311, DE 28 DE-NOVEMBRO DE 1.988

Altera a Lei 2.689/84, para redefinir exames da clientela da rede escolar municipal pela Secretaria de Saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 25 de outubro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 2.689, de 1º de março de 1984, passa a vigorar acrescido destes parágrafos, revogado o atual - parágrafo único:

"§ 1º - O exame médico de que trata o artigo será anual, compreendendo:

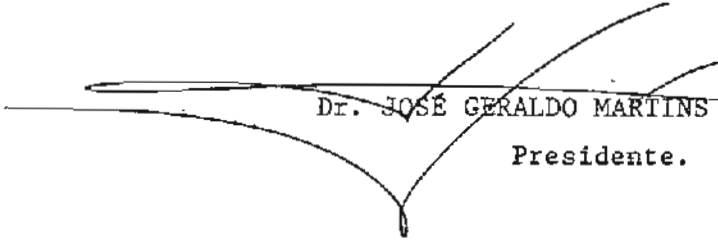
- a) exame oftalmológico;
- b) exame odontológico;
- c) exame parasitológico;
- d) exames pediátricos.

"§ 2º - A Secretaria de Saúde manterá junto à rede escolar municipal serviço odontológico volante, compreendendo:

- a) orientação preventiva de higiene bucal infantil;
- b) odontopediatria."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (28.11.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



(Lei 3.311 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (28.11.1988).

W. Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

mgrt

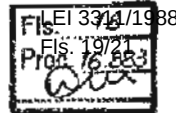
215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



of. PM.11/88/69

Em 28 de novembro de 1988

proc. 16.883

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de

Jundiaí.

Encaminho-lhe, anexa, cópia da LEI 3.311, desta data,
— originária do PROJETO DE LEI 4.631 —, promulgada por esta Presidência,
nos termos dos §§ 39 e 79 da Constituição da República.

Nesta oportunidade, renovo meus melhores protestos de
estima, consideração e apreço.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

10M DE 02 DE DEZEMBRO DE 1988

LEI N.º 3.311, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1988
Altera a Lei 2.689/84, para redefinir exames da clientela da rede escolar municipal pela Secretaria de Saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 25 de outubro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 3.º e 7.º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1.º — O art. 1.º da Lei 2.689, de 1.º de março de 1984, passa a vigorar acrescido destes parágrafos, revogado o atual parágrafo único.

“§ 1.º — O exame médico de que trata o artigo será anual, compreendendo:

- a) exame oftalmológico;
- b) exame odontológico;
- c) exame parasitológico;
- d) exames pediátricos;

“§ 2.º — A Secretaria de Saúde manterá junto à rede escolar municipal serviço odontológico volante, compreendendo:

- a) orientação preventiva de higiene bucal infantil;
- b) odontopediatria.”

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (28.11.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (28.11.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa

